

**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA A OPERAÇÃO DE DEPOSIÇÃO DE
RESÍDUOS EM ATERRO**

Nº. 1/2015/CCDRC

Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto é emitido o presente Alvará de Licença à:

VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA

Sede: Apartado 48 – 7441-909 Alter do Chão

NIPC: 505 255 090

CAE (Rev.3): 38212 “*Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos*”

Para a seguinte operação de tratamento de resíduos:

D1 – Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (aterro)

Na Instalação sita em:

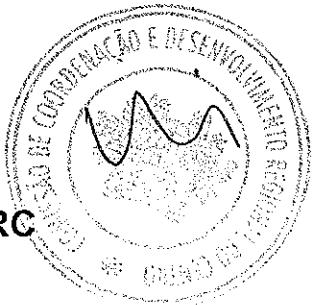
Monte de S. Martinho – EN 18-8 Km 5 6000-790 Castelo Branco

O presente Alvará, é válido até 30 de abril de 2025, substitui a Licença de Exploração n.º 2/2007/INR, de 30 de março de 2007 e integra a Licença Ambiental LA n.º 382/1.0/2015, de 30 de abril de 2015, ficando a operação de deposição de resíduos em aterro sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

Coimbra, 13 de outubro de 2015



Nota: O presente alvará de licença configura a renovação da Licença de Exploração nº2/2007/INR.



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 1/2015/CCDRC

(ID 21071)

1. CLASSE DO ATERRO

- Aterro para resíduos não perigosos (resíduos urbanos)

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Área total da instalação: 142.808 m²
- Volume de encaixe: 660.000 m³ (680.476 toneladas)
- Três células de deposição de resíduos cujo enchimento decorrerá em quatro fases de exploração. Capacidade de resíduos por célula:

Célula 1 (fase de exploração 1) – capacidade total de 80.000 ton; (Na célula 1 existe uma zona selada a que corresponde um volume de 5.475 m³)

Célula 2 (fase de exploração 2) – capacidade total de 310.000 ton

Célula 3 (fase de exploração 3) – capacidade total de 270.000 ton

A quarta fase de exploração é constituída por uma faixa que avança em sentido descendente pelas células 2 e célula 3.

A instalação é constituída, ainda, pelas seguintes infraestruturas e equipamentos:

- Edifício administrativo, receção, auditório e instalações sociais;
- Báscula de pesagem;
- Zona de parqueamento e lavagem de máquinas
- Unidade de lavagem de rodados;
- Centro de receção, embalamento e enfardamento de recicláveis;
- Plataforma de armazenamento de recicláveis;
- Plataforma de sucatas e pneus;
- Armazém para REEE's e baterias;
- Posto de abastecimento de combustível
- Redes elétrica e de telefone;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Estação de Tratamento de Lixiviados (ETL);
- Sistema de captação e drenagem de lixiviados;
- Parque de estacionamento para viaturas ligeiras;
- Zona de parqueamento e lavagem de máquinas;
- Vias de circulação interna;
- Sistema de captação, drenagem e queima do biogás;
- Ecocentro;
- Estação de Transferência de RSU.



3. PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Durante a fase de exploração do aterro, o titular desta licença, adiante designado por VALNOR, deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

4. CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;
- na Licença Ambiental n.º 382/1.0//2015, de 30 de abril.

Deverão ainda ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, definidas no PERSU 2020, publicado em anexo à Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, e contribuir para as metas de reciclagem impostas no PERSU 2020, bem como cumprir com as diretrizes da legislação nacional e comunitária relativamente a todos os fluxos de resíduos urbanos.

O titular desta Licença deve, no prazo de 120 dias antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha o interesse na exploração do aterro.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA

5.1 FASE DE EXPLORAÇÃO

5.1.1 Higiene e segurança

A VALNOR, deverá:

- Manter em boas condições de limpeza e de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens, bem como, demais infraestruturas e equipamentos;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de aviso de circulação de pessoas e de viaturas;
- Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;
- Avaliar os riscos dos trabalhadores afetos à exploração do aterro e implementar as medidas de mitigação necessárias.

5.1.2 Admissão de resíduos no aterro

A VALNOR fica autorizada a depositar no aterro, exclusivamente resíduos urbanos na aceção da alínea *mm*) do art.º 3 do D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho que altera e republica o D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro.

5.1.3 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

Os critérios de admissão são os definidos genericamente no n.º 2 do artigo 34.º e, em particular, nos pontos 2.1 da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.



5.1.4 Controlo de assentamento e enchimento

A VALNOR, deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, nos termos do Ponto 4 da Parte A do Anexo III, do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no terreno.

A VALNOR, deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.

5.1.5 Controlo dos lixiviados

A VALNOR, deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos do Ponto 5 da Parte A do Anexo III do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto, e de acordo com o especificado no Quadro I – Controlo dos lixiviados gerados no aterro – anexo ao presente Alvará de Licença, tendo em conta que:

- Deverá efetuar a amostragem do lixiviado bruto proveniente das células em exploração à entrada do tanque de equalização;
- Deverá registar semanalmente o caudal e sempre após uma precipitação significativa;
- Controlar o nível de lixiviados no aterro, quinzenalmente;

A VALNOR poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à entidade licenciadora (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

5.1.6 Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada, nos termos do Ponto 9 da Parte A do Anexo III, do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto, na rede piezométrica existente (5 piézometros), de acordo com os parâmetros e periodicidade indicados no Quadro II – Controlo das águas subterrâneas - anexo ao presente alvará de licença.

A VALNOR, pode anualmente e em função dos resultados obtidos propor à entidade licenciadora (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como da frequência de monitorização, que será sujeito a parecer da ARH Centro.

5.1.7 Controlo das águas superficiais

A monitorização das águas superficiais deverá ser efetuada, nos termos do Ponto 7 da Parte A do Anexo III, do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto, em pelo menos dois pontos representativos, um a montante e outro a jusante do aterro, de acordo com o grupo de



parâmetros e periodicidade indicados no Quadro III – Controlo das águas superficiais - anexo ao presente alvará de licença.

A VALNOR, pode anualmente e em função dos resultados obtidos propor à entidade licenciadora (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), a alteração da lista de parâmetros a analisar, bem como da frequência de monitorização, que será sujeito a parecer da ARH Centro.

Não existem águas superficiais
monitorizadas.

5.1.8 Controlo das águas residuais após tratamento

O controlo das águas residuais à saída da LT₁ (Linha da Tratamento 1 da ETAL da instalação), deverá ser efetuado de acordo com a Licença de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) conforme Anexo II da LA nº 382/1.0/2015, referente às descargas no solo, não devendo nenhum parâmetro ultrapassar os VLE impostos.

As lamas excedentárias do processo de tratamento das águas lixiviantes, depois de desidratadas têm como destino final o aterro, pelo que deverão cumprir para com os critérios de admissão nos termos do n.º 2 do artigo 34.º e, em particular, no ponto 2 da Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto.

5.1.9 Controlo das emissões para a atmosfera

A VALNOR deverá proceder a um controlo das emissões para a atmosfera, nos termos do especificado no ponto 2.4.9 do nº 2 (Requisitos relativos a controlo de emissões e proteção do solo e das águas) do Anexo I do Decreto-Lei nº 189/2009, de 10 de Agosto.

O controlo da emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com o Quadro 6 – Monitorização das emissões difusas de gases do aterro constante no ponto 2.1.3.4 da LA nº 982/1.0/2015.

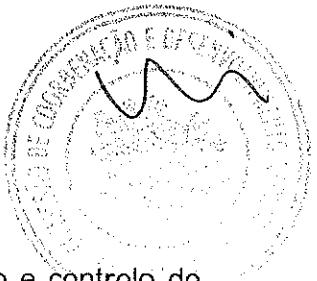
5.1.10 Controlo dos dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efetuada de acordo com as especificações constantes no Quadro IV – Medições de dados meteorológicos - anexo ao presente Alvará de Licença.

5.1.11 Registos

A VALNOR, deve manter um registo sistemático dos seguintes elementos:

- Operações de enchimento e selagem, bem como, assentamentos observados. Este registo deve conter:
 - Início e duração da deposição;
 - Superfície ocupada pelos resíduos;
 - Volume e composição dos resíduos depositados;
 - Métodos de deposição utilizados;
 - Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.
- O registo dos quantitativos, códigos LER e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema de Integrado de Registo da Agencia Portuguesa do Ambiente (SIRAPA);
- Levantamentos topográficos efetuados, permitindo verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto;
- Dados meteorológico diários – volume de precipitação, temperatura, direção e velocidade do vento, e, sempre que se justifique, de evaporação e humidade atmosférica;



- Resultados de todas as análises e medições efetuadas;
- Anomalias verificadas no aterro.

Os registos devem ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo do encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das entidades competentes.

5.1.12 Manual de exploração

A VALNOR, deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem os procedimentos relativos à operação e manutenção do aterro, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;
- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, bacias dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas superficiais e para as águas dos piezómetros de controlo e, ainda, para o biogás;
- Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

5.1.13 Plano de emergência

A VALNOR, deve dispor de um plano de emergência atualizado do qual constem as normas e regras que visem a prevenção e a limitação das situações de risco inerentes à exploração do aterro, bem como, as ações a desenvolver em situações de emergência.

5.1.14 Relatórios

A VALNOR deverá enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, um relatório anual da atividade da instalação – que é substituído pelo Relatório Ambiental Anual exigido nos termos da Licença Ambiental, integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas neste Alvará de Licença e na Licença Ambiental n.º 382/1.0//2015, de 30 de abril de 2015.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados em suporte magnético normalizado.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de abril do ano seguinte a que reporta.

5.2 FASE DE ENCERRAMENTO

Nesta fase, a VALNOR, deve dar cumprimento ao estabelecido no art.º 42 do D:L: n.º 183/2009, de 10 de agosto.

5.3 FASE PÓS – ENCERRAMENTO

5.3.1 Condições gerais



O operador do aterro deve proceder à manutenção e ao controlo da instalação durante a fase de gestão após o encerramento, nos termos do ponto 11 da Parte B do Anexo III do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto. O período de manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, é de 30 anos.

As operações de manutenção e controlo, realizadas durante a fase de gestão do aterro após o encerramento, são custeadas pelo operador do aterro ou efetuadas sob sua responsabilidade.

A entidade licenciadora pode alterar o programa de manutenção, controlo ou análise suplementar que considerar convenientes, sendo os custos suportados pelo operador do aterro.

A entidade licenciadora pode alterar o programa de manutenção e controlo pós-encerramento, se o considerar conveniente.

Com base em proposta fundamentada do operador, a entidade licenciadora pode autorizar a alteração da lista dos parâmetros a medir e a frequência dos controlos a realizar.

5.3.2 Manutenção

Durante este período a VALNOR, deve manter em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos do n.º 13 da Parte B do Anexo III, do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto, as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem e tratamento dos gases;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piézometros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

5.3.3 Controlos

A VALNOR, durante o período de manutenção e controlo do aterro, e de acordo com os parâmetros especificados no presente Alvará de Licença e na Licença Ambiental n.º 382/1.0/2015, de 30 de abril de 2015, deverá assegurar:

- O registo diário dos seguintes dados meteorológicos: volume de precipitação, diariamente, além dos valores mensais; temperatura média mensal; evaporação, diariamente, além dos valores mensais; humidade atmosférica média mensal;
- O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados. A amostragem e a medição (volume e composição) dos lixiviados devem ser efectuados separadamente em cada ponto em que surjam. As amostras a recolher deverão ser representativas da composição média.
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro pode alterar a lista de análises a efetuar e ou frequência das mesmas, se a avaliação dos dados indicar que intervalos mais longos são igualmente eficazes. A medição da condutividade pelo menos uma vez por ano;
- O controlo semestral do biogás;
- O controlo das águas superficiais;
- O controlo semestral das águas subterrâneas nos piezómetros da rede de controlo, em termos do nível piezométrico e dos parâmetros pH, condutividade e cloretos. O controlo anual em termos dos restantes parâmetros. Se durante a fase de manutenção



e controlo após encerramento ocorrer uma variação significativa da qualidade das águas subterrâneas, é aplicável o procedimento previsto no n.º 19.4 da Parte B do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro;

5.3.4 Relatórios

Anualmente, a VALNOR elabora e entrega à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do ponto 12 da Parte B do Anexo III, do D.L. n.º 183/2009, de 10 de agosto, um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados em suporte magnético normalizado.

6. ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A VALNOR, deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

6.2 Taxa de gestão de resíduos

A VALNOR, fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos, de acordo com o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, com base na informação prestada no âmbito do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

As condições de caracterização dos resíduos, para efeitos de aplicação da taxa de gestão de resíduos, são as definidas na Portaria n.º 851/2009, de 7 de agosto.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Eng.º José João dos Anjos Pinto Rodrigues

8. Disposições Finais

Tudo o que não esteja expresso no presente alvará de licença e que conste da LA n.º 382/1.0/2015, que é parte integrante deste, deverá ser cumprido.

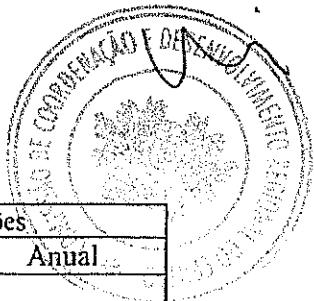


ANEXO

Quadro I – Controlo dos Lixiviados Gerados no Aterro

	Frequência das determinações			
	Quinzenal	Mensal	Trimestral	Semestral
Controlo do nível dos lixiviados.....	x			
Monitorização do volume dos lixiviados.....		x		
Determinações analíticas				
pH.....		x✓		
Condutividade.....		x✓		
CQO.....		x✓		
COT.....				x✓
Carbonatos/bicarbonatos.....			x✓	
Cianetos.....			x✓	
Cloreto.....		x✓		
Fluoretos.....		x✓		
Amónio.....		x✓		
Nitratos.....				x
Nitritos.....				x
Sulfatos.....				x
Sulfuretos.....				x
Alumínio.....				x
Bário.....				x
Boro.....				x
Cobre.....				x
Ferro.....				x
Manganésio.....				x
Zinco.....				x
Antimónio.....				x
Arsénio.....				x✓
Cádmio.....				x✓
Crómio total.....				x✓
Crómio VI.....				x✓
Mercúrio.....				x✓
Níquel.....				x
Chumbo.....			x✓	
Selénio.....				x
Cálcio.....				x
Magnésio.....				x
Potássio.....			x✓	
Sódio.....				x
Índice de fenóis.....			x✓	
AOX.....				(i) x
Hidrocarbonetos totais.....				x

(i) Se AOX > 10 mg/l, deve ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de compostos orgânicos clorados definidos pela entidade licenciadora

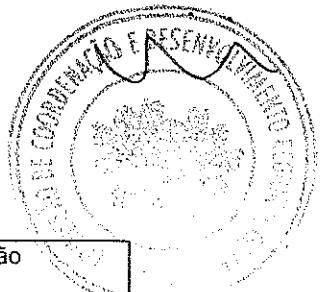


Quadro II – Controlo das águas subterrâneas

	Frequência das determinações		
	Mensal	Semestral	Anual
Medição do nível.....		(i) x	
Determinações analíticas			
pH.....	x		
Conduтивidade.....	x		
COT.....		(ii) x ✓	
Carbonatos/bicarbonatos.....			x
Cianetos.....		x ✓	
Cloreto.....	x		
Fluoretos.....			x
Amónia.....			x
Nitratos.....			x
Nitritos.....			x
Sulfatos.....			x
Sulfuretos.....			x
Alumínio.....			x
Bário.....			x
Boro.....			x
Cobre.....			x
Ferro.....			x
Manganésio.....			x
Zinco.....		x	
Antimónio.....		x	
Arsénio.....		x	
Cádmio.....		x	
Crómio total.....		x	
Crómio VI.....		x	
Mercúrio.....		x	
Níquel.....		x	
Chumbo.....		x	
Selénio.....		x	
Cálcio.....			x
Magnésio.....			x
Potássio.....		x	
Sódio.....			x
Índice de fenóis.....		x	
AOX.....			x

(i) No caso da existência de níveis frácticos variáveis, esta frequência deve ser aumentada, devendo ainda ser efectuadas medições sempre que se justifique.

(ii) Se COT > 15 mg/l, deve ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de hidrocarbonetos.



Quadro III – Controlo das águas superficiais

Parâmetros	Frequência de Monitorização Trimestral
Temperatura.....	X
pH.....	X
Oxigénio dissolvido	X
Condutividade.....	X
Potencial Redox.....	X
CarênciaBioquímica.Oxigénio.(CBO5).....	X
Carência Química de Oxigénio (CQO)	X
Sólidos suspensos Totais (SST).....	X
Óleos e Gorduras.....	X
Carbono Orgânico Total.....	X
Cianetos totais.....	X
Zinco Total.....	X
Fenóis.....	X
Arsénio Total.....	X
Cádmio Total.....	X
Chumbo Total.....	X
Cobre Total.....	X
Crómio Total.....	X
Ferro Total.....	X
Mercúrio Total.....	X
Níquel Total.....	X
Azoto Amoniacal.....	X
Sulfatos.....	X
Clorofenóis.....	X
Cloreto.....	X
Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares.....	X
Substâncias tensoactivas aniónicas.....	X
Pesticidas totais.....	X
PCB.....	X
Azoto Kjeldhal.....	X
Fósforo total.....	X

Quadro IV – Controlo de Dados Meteorológicos

Parâmetro	Frequência da monitorização	
	Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Volume de precipitação	diária	diária e média mensal
Evaporação		média mensal
Temperatura (mínima e máxima, 14.00h UTC)		desnecessário
Humidade atmosférica (14.00h UTC)		
Direcção e velocidade do vento dominante		

UTC – Tempo Universal Coordenado



ÍNDICE

1 CLASSE DO ATERRO

2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

3 PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

4 CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA

5.1 FASE DE EXPLORAÇÃO

5.1.1 Higiene e segurança

5.1.2 Admissão de resíduos no aterro

5.1.3 Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

5.1.4 Controlo de assentamento e enchimento

5.1.5 Controlo dos lixiviados

5.1.6 Controlo das águas subterrâneas

5.1.7 Controlo das águas superficiais

5.1.8 Controlo das águas residuais após pré-tratamento

5.1.9 Controlo das emissões para a atmosfera

5.1.10 Controlo dos dados meteorológicos

5.1.11 Registos

5.1.12 Manual de exploração

5.1.13 Plano de Emergência

5.1.14 Relatórios

5.2. FASE DE ENCERRAMENTO

5.3 FASE PÓS ENCERRAMENTO

5.3.1 Condições gerais

5.3.2 Manutenção

5.3.3 Controlos

5.3.4 Relatórios

6 ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

6.2 TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

7 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO

Quadro I – Controlo dos lixiviados gerados no aterro

Quadro II – Controlo das águas subterrâneas

Quadro III – Controlo das águas superficiais

Quadro IV – Controlo de dados meteorológicos